



LEI Nº 1.312, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergências e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Assistente Social	30 hs/s	R\$ 1.415,48

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art.3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art.2º será de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art.4º A síntese das atribuições do profissional a ser contratado será parte integrante do anexo I desta Lei.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 06 de fevereiro de 2009.


Olivar Scherer
Prefeito


Registre-se e Publique-se
Odjar de Vargas
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de 02 de 09